## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

. Paraná, 667 - Cámpinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Escrevente

02081210230901026034368 Lioconsulte este selo em of Thttps://extrajudicial.tigo.jus.bro

Confere com o original, Dou Fe assauciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
O DE N.

Lim Teste da Verdade TAS de nata Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Percio Oliveira de Souzanato

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente Flávia Franco de Castro, Escrevente Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente

## ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

Saibam os que virem a presente escritura pública de compra e venda, ou dela conhecimento tiverem, que, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (24/08/2012), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná nº 667, Bairro Campinas, perante mim, Flamínio Franco de Castro, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta capital, estabelecida na Avenida Assis Chateaubriand nº 1.777, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.229/0001-18, devidamente representada por seu sócio, Sr. Wagner Cabral, brasileiro, casado, empresário, CI RG nº 64.170-SSP/GO e CPF/MF nº 005.102.111-00, residente e domiciliado nesta capital; e, de outro lado, como outorgado comprador, CLEY ANDERSON BERTOLDO, brasileiro, empresário, CI RG nº 1.689.032-2ª - DGPC/GO e CPF/MF nº 660.204.501-63, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com a Sra. Elisangela Maria de Oliveira Bertoldo, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, quadra 05, lote 21, Casa C-1, Parque Industrial João Braz, nesta capital; pessoas conhecidas de mim, Tabelião, e as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pela outorgante vendedora me foi dito o seguinte: PRIMEIRO - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel: lote de terras para construção urbana de número 12 (doze), da quadra 27 (vinte e sete), situado na Rua CP-32 (CP-32), no loteamento denominado "CAROLINA PARQUE - EXTENSÃO", nesta capital, com a área de 300,00 metros quadrados, medindo: 12,00 metros de frente; 12,00 metros pela linha de fundo com o lote 04; 25,00 metros pelo lado direito com o lote 13; e, 25,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 11; havido em porção maior loteada, conforme documentação devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta comarca, sob nº 135.232; o imóvel objeto desta encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia sob o nº 336.032.0199.000-0, com o valor venal de R\$ 8.049,00; e, SEGUNDO - Que, tal como possui o retrodescrito imóvel, vem, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lo, como de fato e efetivamente ora o faz, ao outorgado comprador, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de R\$ 15.768,00 (quinze mil, setecentos e sessenta e oito reais); importância essa que a vendedora confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente do país, em 26/02/2004, pelo que se dá por paga e satisfeita, para não o repetir



Livro: 1761 Fls.: 61 Prot.: 161.891 Via: Original Cart.: 8-4

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

## 7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta Nancy Carneiro Vaz, Escrevente Flávia Franco de Castro, Escrevente Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente

em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga, a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento e incontestadamente exercia sobre a cousa vendida, desde já, por bem desta escritura, do constituto possessório e do consequente registro desta, dispensando a apresentação da Certidão do Cartório Distribuidor Cível. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surta todos os seus jurídicos e esperados efeitos, dispensando a apresentação da Certidão do Cartório Distribuidor Cível. De tudo dou fé. O I.S.T.I, nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade do adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foramme presentes as certidões negativas retratadas no parágrafo 2°, artigo 1°, da Lei nº 7.433 de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, bem como a Certidão Negativa de Ônus e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Pela outorgante, através de seu representante, me foi declarado, sob responsabilidade civil e criminal, que de conformidade com seu contrato social, se encontra enquadrada no disposto no artigo 16 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 02/05/2007, edição extra e o Artigo 407, do IN RFB nº 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009, declarando, outrossim, que o imóvel objeto da presente transação está contabilmente lançado no ativo circulante e não consta e nem constou do ativo permanente da empresa, razão pela qual está dispensada e deixa de apresentar nesse ato a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ambas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. A vendedora declara, sob as penas da lei, que contra si não existe ações reais e nem pessoais reipersecutórias. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, Flamínio Franco de Castro, Tabelião, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso. 8º Tabelionato deNotas ato de

A(62)3295-6385-1(62)3295-637E 1003

TAUTENTICA CACA CONTROL TO CON

da verdade.

da verdade.

da verdade.

da verdade.





Livro: 1761 Fls.: 62

Prot.: 161.891 Via: Original Cart.: 8-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOLÂNIA - ESTADO DE GOLÁS

Luciana Franco de Castro, Tabelia Substituta Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente Flávia Franco de Castro, Escrevente Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

**CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** 

Wagner Cabral

**CLEY ANDERSON BERTOLDO** 

Emolumentos Taxa Judiciária Data da Receita

Rubrica da Autoridade Expedi

R\$ 333,90 R\$ 26,91 24/08/2012

0896B039736

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 495891 - Livro 1v - Folha zv

Atos Praticados

R1 - 235.923 - Compra e Venda

Em 24/09/2012 O Sub oficial Emol: 201,01 Tx.Jud: 9,64

FUNDESP: 20,10 Total: 230,7 REG. DE IMÓV. 1º CIRCUNSCRIÇÃO Mênica Ferreira da Silva Santana

Suboficial



